



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
13476-12.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
1/8/2017 - 12:16



Dados Gerais do Processo **5056/17**

Número Único	13476-12.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	01/08/2017 12:13	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA			
Rep. Jurídico : 33519 - CE FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT			



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

ACÃO PARA COBRANÇA DE
DIFERENÇA DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT

PROA. LÚCIA A.
OAB/C
8638
28 JULHO 2011
Amil

SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2007299496-1 e inscrito no CPF nº 057.329.103-95, residente e domiciliado na Localidade do Sítio Boqueirão do São Gonçalo, Viçosa do Ceará-CE, por sua advogada abaixo assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório, onde recebe citações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor ACÃO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente

I- Da Justiça Gratuita

O Requerente roga os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Art. 98 e ss. do CPC, pois não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa.

II. Síntese Fática

O Autor, em 14/01/2017, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido quando se dirigia da cidade de Viçosa do Ceará para Ubaúna, quando conduzia uma moto HONDA CG 150 TITAN ES, placa OIJ 3624 CE, ano 2012, foi surpreendido por uma motocicleta, que acabou resultando em lesões pelo corpo e na incapacidade permanente, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo atendido na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, consoante Boletim de Ocorrência anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões pelo corpo e fratura na clavícula esquerda, necessitando de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi atendido no Hospital Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará e, como demonstra registro de atendimento emergencial na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, tendo perda de consciência após trauma, ficha anexa.

Restando caracterizado, desta forma, que o Requerente, em razão das lesões sofridas ficou permanente impossibilitado de locomoção e desenvolvimento de atividade laboral.

O Promovente deu entrada no pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ, tendo sido liberado no dia 26/06/2017. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante anexo. Ocorre que faz jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que corresponde a 25% do valor total, e não apenas ao valor acima especificado, posto ter sofrido lesão na clavícula.

III. Fundamentos Jurídicos

Assim, o Requerente tem direito ao recebimento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo promovente em caso de invalidez por fratura na clavícula esquerda é de 25%.

Sendo assim, tem o autor direito à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do Art 3º da lei do seguro obrigatório (6.194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado

diretamente na ta
suficiente para an

A indeniz
acidente e dano

Art.

do d

abo

Sendo:

suprem a pre
decorrentes.

complementa

Desta

prevista no

seja, no per

invalidez p

correspon

reduzido c

contar da

Da Indeni

de via t

Decreto

seguinte



O Autor, em 14/01/2017, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido quando se dirigia da cidade de Viçosa do Ceará para Ubaúna, quando conduzia uma moto HONDA CG 150 TITAN ES, placa OIJ 3624 CE, ano 2012, foi surpreendido por uma motocicleta, que acabou resultando em lesões pelo corpo e na incapacidade permanente, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo atendido na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, consoante Boletim de Ocorrência anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões pelo corpo e fratura na clavícula esquerda, necessitando de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi atendido no Hospital Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará e, como demonstra registro de atendimento emergencial na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, tendo perda de consciência após trauma, ficha anexa.

Restando caracterizado, desta forma, que o Requerente, em razão das lesões sofridas ficou permanente impossibilitado de locomoção e desenvolvimento de atividade laboral.

O Promovente deu entrada no pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ, tendo sido liberado no dia 26/06/2017. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante anexo. Ocorre que faz jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que corresponde a 25% do valor total, e não apenas ao valor acima especificado, posto ter sofrido lesão na clavícula.

III. Fundamentos Jurídicos

Assim, o Requerente tem direito ao recebimento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo promovente em caso de invalidez por fratura na clavícula esquerda é de 25%.

Sendo assim, tem o autor direito à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do Art 3º da lei do seguro obrigatório (6.194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado

diretamente na t
suficiente para a

A inden:
acidente e dano

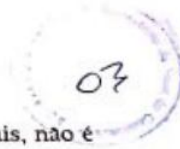
Art.
do d
abo

Sendo a
suprem a pro
decorrentes.
complementa

Desta
prevista no in
seja, no perc
invalidez po
corresponde
reduzido o
contar da ci

Da Indeniza

de via terri
Decreto-Le
seguinte:



diretamente na tabela. O valor que o autor recebeu, de pouco mais de mil reais, não é suficiente para ampará-lo.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, como prescreve o Art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, a ficha de atendimento emergencial, laudo e Boletim de Ocorrência, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Desta forma, tem o Requerente direito a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, Art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do seguro, haja a invalidez por lesão no ombro, sendo necessário tratamento médico, tal valor corresponde à R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

Da Indenização devida

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu Art. 20, alínea I, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]



Adrogada
OAB/CE 33.519

Rua Sebastião de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.100-00, Viçosa do Ceará-CE,

francinodf@gmail.com / (88) 9 9226-4041

l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu Art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao Art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, conseqüentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve

preenchime
resulte em
permanente

acidente at
ativa.

aciden

repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; b) sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que a invalidez que acometeu o Autor foi unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Têm se posicionado os Tribunais:

(TJ-PE - AGR: 2695849 PE 0006333-03.2012.8.17.0000, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 24/04/2012, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 83) AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes.



Pos. Edna Alves de Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.100-000, Viçosa do Ceará-CE.

fealuciaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

Logo, tendo o Autor demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez em razão de lesão na clavícula, decorrente de acidente automobilístico, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

Entretanto, a vida que o autor levava antes do acidente não será recomposta pela indenização, mas ajudaria em suas necessidades, e neste momento é tão necessária e, é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do Autor.

Da Correção Monetária

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos,

considera
acalenta

recomp

o Legis

Provisór

majoran

(pagar c

dos rec



05

considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original).

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

Da Justiça Gratuita

O Autor é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual requer a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, Artigo 4º e, Artigo 98 ss. do CPC.

Diante dos fatos e da comprovação da invalidez permanente, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente à complementação do SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

IV. Pedidos:

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) O recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração anexa);
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação a Ré no endereço acima, com citação pelos Correios com AR, nos termos dos Art. 319, VII, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do seguro, haja a invalidez por lesão no ombro, tal valor corresponde à R\$ 3.375,00



Fca. Lúcia Alves de Oliveira,
Advogada
OAB/CE 33.319

Rua Sebastião de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.100-00, Viçosa do Ceará-CE,

fatuciadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

06

(três mil trezentos e setenta e cinco reais), devendo ser reduzido o valor já recebido, quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária e juros desde o evento danoso;

- d) A condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- e) Requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco

reais).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Viçosa do Ceará-CE, 10 de julho de 2017.

Lúcia A. de Oliveira
Fca. Lúcia A. de Oliveira

Advogada-OAB/CE 33519

PROCURAÇÃO

Mediante o presente instrumento a Outorgante,
Sebastião Souza da Silva, Brasileiro, casado, Agricultor,
RG: 2007299496-1, CPF: 057.329.103-95, Residente e
domiciliado no St. Boqueirão São Gonçalo, Rua e
Viçosa do Ceará, nomeia e constitui como sua procuradora, a Outorgada
FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, OAB/CE 33.519,
 com escritório profissional na Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Viçosa do Ceará-CE,
 a quem confere poderes da cláusula "ad judicium et extra", para representa-lo em qualquer
 Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, e defendendo-o, propondo contra quem de
 direito as ações competentes e defendendo seus interesses nas divergentes, seguindo
 umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
 conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
 compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido,
 renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente,
 podendo ainda substabelecer estes poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais
 poderes, cumprindo fielmente o mandato, especialmente para representa-lo perante a
ACÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VALOR EM SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT OU ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (no caso de óbito) em
 desfavor da Seguradora Líder.

Viçosa do Ceará, 30 / 06 / 2017.

Sebastião Souza da Silva

Outorgante

08

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Sebastião Sousa da Silva
 nacionalidade Brasileiro estado civil casado
 profissão Agricultor RG nº 2007299496-1 SSP/CE
 CPF nº 057.329.103-95 residente e domiciliado(a) na
St. Boqueirão São Gonçalo SN bairro Rural
 na cidade de Uíçora do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
 termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
 não possui condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
 processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
 e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
 sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
 inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

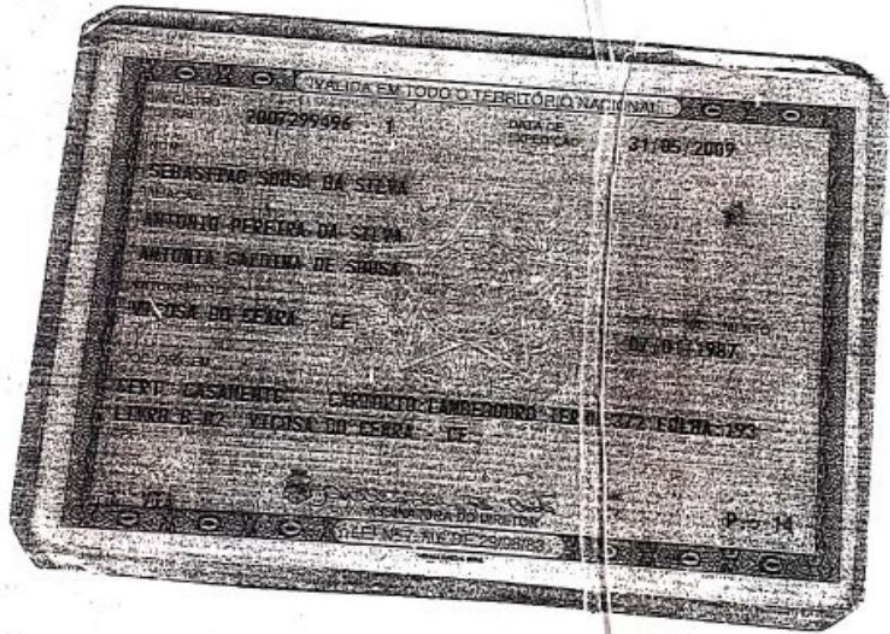
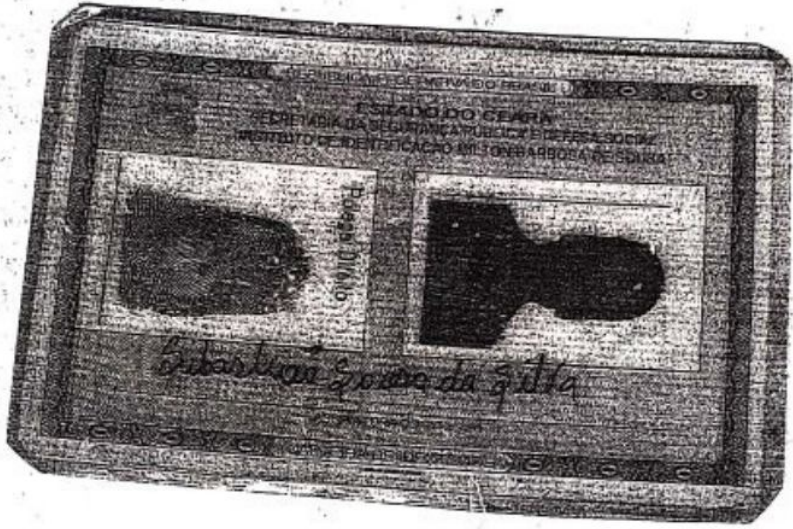
Por ser verdade, firmo o presente.

Uíçora do Ceará, em 30 de Junho de 2017.

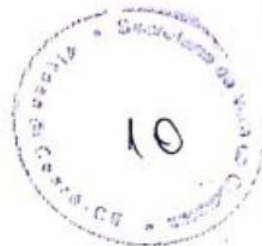
x Sebastião Sousa da Silva

Assinatura

09







Declaração de Residência(Lei nº 7.115/53)

Eu, Sebastião Sousa da Silva, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil casado, profissão Agrônomo portador(a) do RG nº 2007299496-1 SSP/CE e CPF nº 057-329-103-95, filho de pai Antonio Pereira da Silva e mãe Antônia Galvão de Sousa DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na St. Boqueirão São Gonçalo nº 50 bairro Zona rural, na cidade de Quipora do Ceará ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quipora do Ceará - CE, 30/06/2017.

Sebastião Sousa da Silva

CNEI

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 06.106.848-3

Nota Fiscal Grupo B

Série Unica - 1

453.289.349

ENDEREÇO: ST BOQUEIRAO SAO GONCALO 00000
BAIRRO: AREA RURAL
MUNICIPIO: VICOSA CEARA

DADOS DA ENTREGA

CEP: 62300000
ESTADO: CE

RECIBO DE SEGUNDA VIA DE CONTA - SVI

Nº DO CLIENTE: 4034424 DV: 0 ROTA: 27 31142 01 088600 - 8
MUNICIPIO: VICOSA CEARA PERÍODO / REF.: 11/2016
NOME: DIANA FONTENELE LINHARES DA SILVA
ENDEREÇO: ST BOQUEIRAO SAO GONCALO 00000
DOC.: C.P.F. - 00000000000049679973-84

SAO BENEDITO

VENCIMENTO: 05/01/2017
FATURAMENTO: 14/11/2016
CLASSIFICAÇÃO: T:93 C:04 S:10
CEP: 62300000

SEQUENCIAL:

ENERGIA ATIVA - kWh	FAT	LIDA
ENERGIA ATIVA - kWh HR	76	76
DEM FAT KW FP	0	
FATOR DE POTÊNCIA	0,00	0,00
CC.NS. INCLUIDO	0,0000 %	

VALOR CONSUMO DO MES	19,14
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA	1,13
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-20,27
ADICIONAL BANDERA AMARELA MES (R\$ 0,23)	

ENERGIA ATIVA - kWh	ATUAL	ANT
ENERGIA ATIVA - kWh HR	5750	5674
DEMANDA FP	0	0

BASE CÁLCULO	19,14	%	00,00	VALOR	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL					

D91A.7962.15B7.FA12.738C.C3DB.F924.BF0E

INFORMAÇÕES

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA
E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS
COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A PAGAR 0,00

CNEI
COMPROVANTE COELCEPERÍODO / REF 11/2016
MUNICIPIO VICOSA CEARA

VENCIMENTO 05/11/2017

ROTA 27 31142 01 088600 - 8 TOTAL A PAGAR 0,00

CONTA PAGA

DO CLIENTE 4034424-0

SEGUNDA VIA-SVI(43)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Consultar](#)

Os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a conclusão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170312389 - Resultado de consulta por beneficiário

SEBASTIAO SOUSA DA SILVA
INVALIDEZ
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO
UNião Seguradora S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE
BENEFICIÁRIO SEBASTIAO SOUSA DA SILVA
CNPJ: 05732910395
Consulta em 27-06-2017 08:32:26
Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.
Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

UTILIDADE
[Despesas/Acessibilidade.aspx](#)

[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)
A A A O
PEDIR INDENIZAÇÃO

[Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
[Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Indenizáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
PAGAR

[\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)
[Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](#)
[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
SEGUIR O PROCESSO


Hospital
HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

HMMVC - HOSPITAL E
MATERNIDADE MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ



Emissão em: 16/01/2017 14:43

BOLETIM DE ATENDIMENTO

Por: ESUS DESENVOLVIMEN

PE.....

Data: 16-01-2017 Hora: 14:43

Incluído/Atualizado por: P

Nome: SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA

Nome do Pai: SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome do Pai: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

Nome da Mãe: ANTONIA GALDINA DE SOUSA

DOCUMENTO.....

DADOS DE ATENDIMENTO

SUS - PRONT. ATENDIMENTO

Especialidade:

RO X80 ImunHx

COMPLEMENTARES:

PAIX

LIQUOR

DE VIOLÊNCIA OU MAU TRATOS:

MINIMIZ:

PULSO:

PAIX

LIQUOR

DE VIOLÊNCIA OU MAU TRATOS:

MINIMIZ:

TEMP:

SANGUE

EC

SEM

DATA PRIMEIRO ACESSO:

PESO:

URINA

ULTRASONOGRAFIA

DATA PRIMEIRO ACESSO:

ESTATUTAS:

URINA

ULTRASONOGRAFIA

DATA PRIMEIRO ACESSO:

CEB DA ENFERMAGEM:

FRATURA CLAVÍCULA E POR ACIDENTE
MOTOCICLISTA

INFORMACOES DE SAIDA

PAIX:

DESCRIÇÃO MÉDICA:

NO TROPIC HOSPITAL (SECTOR):

UNIDADE DE SAÚDE:

ATE 48HS

APOS 48HS

FAMÍLIA

IML

ANATOMIA PATOLÓGICA

DR. CAUBI FILHO

CRM 15.166

ASSINATURA

ma Fontenell Gaudêncio dos Reis

DA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

FICHA DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
VICOSA DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA

UNIDADE ÚNICA DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Nome: _____

Município: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Prontuário Nº: _____

Endereço: _____

Ocupação: _____

Bairro: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

PET VÍTIMA QUEM

Cintya Sá

Fátima Cintya Sá Pitombeira

da Cunha - CPF: 766.617.763-11

Secretária de Saúde

Conduta já Realizada: _____

DE FOTO EVOLUINDO

Pressão Diagnóstica: _____

COM FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

DR. CAUBI FILHO

CRM 15.166

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

16.01.17

Data

Hora

Encaminhamento para Atendimento: _____

Medicamento: _____

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Idade de Referência: _____

Profissional: _____

Ortopedista

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Idade de Referência: _____

Prontuário Nº: _____

Prontuário Nº

Data da Alta: _____

Clínico / Cirúrgico: _____

14.02.17

Resultado do(s) Exame(s): _____

Indicação: Principal

Secundário 1

Secundário 2

CID: _____

CID: _____

CID: _____

Indicação de Consulta para seguimento: _____

Justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o da

HOSPITAL E MATERNIDADE
MADALENA NUNES

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

Impressão: 17/01/2017 08:11

Página 1/2010

DADOS DO PACIENTE

Atendimento 0001 Nome do Paciente SEBASTIAO SOUSA DA SILVA
CNS 700407402089143 Guia de Autorização
Idade 37 Local VICOSA DO CEARA/CE. Estado Civil Casado(a) Sexo Masculino
Mãe ANTONIA GALDINA DE SOUSA Idade 30 Ano(s)
Bairro ZONA RURAL CEP 62300-000 Município VICOSA DO CEARA UF CE
Empresa TOR Telefone 88 94521125
CPF do Responsável Endereço SÍTIO BUQUEIRAO DO SAO GONCALO, SN Município VICOSA DO CEARA UF CE
Data/Hora 08:57 Convênio SUS
Matrícula CID
CRM/UF 16409/SP Tipo Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA
Funcionário RENATA VIEIRA BEZERRA DE AGUIAR
Data/Hora Liberação
Altura (cm) T (°C) P (bpm) R (rpm) PA (mmHg)

Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)



grande no abdômen
dor + limitação
de flexão
e extensão
dos membros
inferiores
e superiores
e hipotensão
e posturas

Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM: 16409

CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: SEBASTIAO SOUSA DA SILVA

14/01/17
12.



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Atendimento: 4734579 | Paciente: 897931 - SEBASTIAO SOUSA DA SILVA
Data e Hora do Acolhimento: 14/01/2017 16:57:51

TIPO DE ACOLHIMENTO: ADULTO
TIPO DE ATENDIMENTO: CIRÚRGICO
CLASSIFICAÇÃO: VERDE

Paciente Referência: NÃO / Paciente Regulado: NÃO / SAMU: NÃO

Descrição da História Prévia do Atendimento:
Paciente vítima de colisão moto x moto sem capacete, teve perda da consciência após trauma, epistaxe. Algia em clavícula E.

Sinais Vitais do Paciente:

Pressão Arterial: 130/80, Nº Pulso: 84, Nº Freq. Resp.: , DX: , Temperatura:

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTE DO PACIENTE:

☐ Objeto Corto Contuso ☐ Arma de Fogo ☐ Afogamento ☐ Choque Elétrico
☒ Queda? Descrição da Queda: Colisão moto x moto.
☐ Intoxicação ☐ Queimadura Tipo de Queimadura:
☐ Atropelamento Tipo de Atropelamento: ☐ Carro Causa da Queimadura:
☒ Moto ☐ Utilizava Capacete ☐ Utilizava cinto
☐ Mordedura de Animais Tipo de Animal:
☐ Agressão Física ☐ Outros

Descrição do Local do Acidente:

História da Doença Atual:

Malito etílico e dor no ombro e e sonolento e vomitos

Exame Físico:

e te de crânio

Destino do Atendimento: OUTROS

ADERBAL BEZERRA MARTINS - CRM.: 10754

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
M. Pereira
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

18



PREFEITURA DE
VICOSA
DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



RECEITUÁRIO MÉDICO AMBULATÓRIO

laudo Médico

Sobrinho Sampaio Silva

*— Paciente vítima de acidente automobilístico
com histórico clínico de fratura de fêmur (E)*

Maximiliano Camargo

*Paciente apresenta dor intensa pda de
mobilidade devido a fratura motorizada
deprimida por trauma*

O mesmo encontra-se de alta Médica

[Handwritten signature]

Dr. Antônio César V. Ribeiro
MÉDICO - CRM 8037
CPE 233.254-14
11.04.18

AO RETORNAR, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE COREAU



BOLETIM DE Ocorrência Nº 444 - 327 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **03/05/2017 11:06:39**
Data / Hora da Ocorrência: **14/01/2017 16:57:00**
Endereço da Ocorrência:
Complemento:
Bairro:
Município: **COREAU/CE**
Ponto de Referência: **PROXIMO AO POSTO NERES**

Nome: **SEBASTIAO SOUSA DA SILVA**
Nascimento: **07/01/1987** CPF:
RG: Orgão Emissor:
Filiação: **ANTONIA GALDINA DE SOUSA**

UF:

Endereço: **SITIO BUQUEIRÃO DO SÃO GONÇALO**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARA/CE** CEP:
País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 98146-2735**

Histórico

O noticiante compareceu a esta delegacia para informar que se dirigia na motocicleta de seu primo FRANCISCO IRAM NASCIMENTO DE ARA, MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN ESD, PLACA OIJ 3624 CE, CHASSI 9C2KC1650CR547747, ANO FAB/MOD 2012/2012, no dia, local e endereço acima citados; QUE reside em Viçoso do Ceará e veio para Ubaúna visitar parentes; QUE em determinado momento, uma motocicleta que ia na sua frente entrou abruptamente em uma curva sem sinalizar; QUE não conseguiu frear a tempo e colidiu contra a traseira dessa motocicleta; QUE foi levado para o Hospital de Sobral pelo seu primo Robson; QUE como consequência do acidente, teve a sua clavícula fraturada, sofreu lesão na cabeça e escoriações nos braços; QUE não foi submetido a fisioterapia nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE COREAU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

JOSE GILLANO MOREIRA DA SILVA - MAT.: 300627-1-

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Sebastião Sousa da Silva

VISTO DO DELEGADO(A) :

ELLEN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - MAT.: 3008511



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
1/8/2017 -
13:24

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	13476-12.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	01/08/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Nome	Partes
Requerente : SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA	
Rep. Jurídico : 33519 - CE FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA	
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 1 de Agosto de 2017


Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 13476-12.2017 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 01 - DIA 12/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 12/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária



[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARÁ
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ac=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

.Processo nº. 13476 - 12 - 2017 .8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 / 06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos nº 13476 - 12.20 17.8.06. 0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 24.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.

() Quanto ao recurso:

- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Turma Recursal.

() Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

() Arquive-se.

() _____

Viçosa do Ceará, 24 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

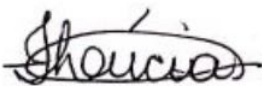
REFERENTE AO PROCESSO Nº 13476.12.2017.8.06.0182.

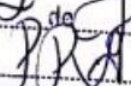
JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO



SUBSTABELEÇO OS PODERES, que me foram conferidos nos autos em epígrafe, em favor dos advogados: DR SAULO MOURA GADELHA, OABCE 25.057 E OLINTHO FRANKLIN GADELHA, OABCE 8.956, ESCRITÓRIO RUA FONTENELE SOBRINHO, 1554, CENTRO, VIÇOSA DO CEARA, CEP: 62300-000; PROCESSO este, que tramita na Vara de Viçosa do Ceara/CE, pelo o que firmo o presente documento.

Viçosa do Ceara/CE, 06/06/2018.


Fca Lúcia A. de Oliveira
ADVOGADA
OAB/CE: 33519

PODER JUDICIÁRIO	
Comarca de Viçosa do Ceará	
SECRETARIA DA VARA	
Recebido hoje e protocolado sob o nº 2502	
Em 12 de Junho de 18	
 Diretor(a) de Secretaria	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará
Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará
Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone:
(88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0013476-12.2017.8.06.0182
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Sebastião Sousa da Silva e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária